



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7F9FE-02E28-9748C



Acórdão 01202/2024-5 - 2ª Câmara

Processo: 03438/2024-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: CHARLES GAIGHER

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 31/10/2024 13:25	Assinado por LUCIENE SANTOS RIBAS 31/10/2024 15:38	Assinado por LUI S HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA 31/10/2024 17:38	Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 01/11/2024 14:13	Assinado por LUIZ CARLOS CICILIIOTTI DA CUNHA 21/11/2024 14:36
---	--	--	---	---

RELATÓRIO E
ACORDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFREDO CHAVES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 7F9FE-02E28-9748C

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luciano Vieira

SUMÁRIO

1. DO RELATÓRIO:	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>I.1 INTRODUÇÃO</u>	7
<u>I.2 FORMALIZAÇÃO</u>	9
<u>I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO</u>	9
<u>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	9
<u>I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	10
<u>I.3.1.1 Execução Orçamentária</u>	10
<u>I.3.1.2 Empenho da despesa</u>	11
<u>I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias</u>	12
<u>I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</u>	12
<u>I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	12
<u>I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	12
<u>I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	13
<u>I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	13
<u>I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários</u>	13
<u>I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA</u>	14
<u>I.3.2.1 Balanço Financeiro</u>	14
<u>I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária</u>	15
<u>I.3.2.3 Restos a Pagar</u>	15
<u>I.3.2.4 Resultado Financeiro</u>	16
<u>I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro</u>	16
<u>I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS</u>	17
<u>I.3.3.1 Despesa com pessoal</u>	17
<u>I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal</u>	17
<u>I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar</u>	18
<u>I.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores</u>	19
<u>I.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores</u>	20
<u>I.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo</u>	20

<u>I.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo</u>	21
<u>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	21
<u>I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</u>	22
<u>I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL</u>	22
<u>I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	23
<u>I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	23
<u>I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial</u>	23
<u>I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores</u>	24
<u>I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS</u>	24
<u>I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis</u>	24
<u>I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens</u>	25
<u>I.4.4.1.1.1 Bens em almoxarifado (ESTOQUES)</u>	25
<u>I.4.4.1.1.2 Bens móveis</u>	26
<u>I.4.4.1.1.3 Bens imóveis</u>	26
<u>I.4.4.1.1.4 Bens intangíveis</u>	26
<u>I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016</u>	26
<u>I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão</u>	27
<u>I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados</u>	29
<u>I.5 CONTROLE INTERNO</u>	30
<u>I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES</u>	30
<u>I.7 CONCLUSÃO</u>	30
<u>I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</u>	31
<u>I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL</u>	31
<u>II FUNDAMENTAÇÃO</u>	32
<u>III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO</u>	34
<u>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	37
<u>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</u>	37
<u>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	38
<u>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	38

<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR</u>	<u>39</u>
---	------------------

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES – EXERCÍCIO DE 2023 –
REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

Propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. DENIO REBELLO ARANTES, no exercício de 2023, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Charles Gaigher**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00193/2024-8 (evento 56)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva - ITC n.º 04028/2024-1 (evento 57)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável, dando-lhe quitação.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05310/2024-1 (evento 59)**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 04028/2024-1.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo

Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**9, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescentar ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	11	6	-45,45%
Temporários	0	5	0,00%
Comissionados	8	8	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	3	2	-33,33%
Total	31	30	-3,23%

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições

contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 813/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.400.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 70,17% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa			Valores em reais
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	3.400.000,00	2.385.904,36	70,17

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, não ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício				Valores em reais
Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada		Valores em reais
(=) Dotação inicial		3.400.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares		0,00
(+) Créditos adicionais especiais		0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários		0,00
(-) Anulação de dotações		0,00
(=) Dotação atualizada		3.400.000,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

No que tange ao artigo 42 da Lei 4.320/1964, ressalta-se que não houve abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no exercício em análise.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	896.098,68	896.098,68	896.098,68	37,56
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	607.092,18	607.092,18	607.092,18	25,44
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262.034,65	262.034,65	240.766,86	10,98
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	201.607,08	201.607,08	201.607,08	8,45
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	160.052,68	159.822,68	159.822,68	6,71
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	67.521,22	67.521,22	67.521,22	2,83
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.567,00	38.567,00	38.567,00	1,62
30	MATERIAL DE CONSUMO	38.433,97	38.433,97	38.433,97	1,61
14	DIÁRIAS – CIVIL	38.277,50	38.277,50	38.277,50	1,60
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.600,10	30.600,10	30.600,10	1,28
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	23.029,18	23.029,18	23.029,18	0,97
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	19.101,55	19.101,55	19.101,55	0,80
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.132,36	3.132,36	3.132,36	0,13
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	206,21	206,21	206,21	0,01
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150,00	150,00	150,00	0,01
TOTAL		2.385.904,36	2.385.674,36	2.364.406,57	100,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	262.034,65	262.034,65	240.766,86	251.627,36	33.900,25	104,14	95,68

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	126.064,95	116.305,08	121.804,10	15.794,39	103,50	95,49

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 104,14% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,68% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,50% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,49% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por

base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que não houve registro de parcelamento de débitos no período analisado.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA/2023 – DEMDIFD

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	155.763,23
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	3.400.000,00
Recebimentos extraorçamentários	503.761,75
Despesas orçamentárias	2.385.904,36
Transferências financeiras concedidas	980.660,54
Pagamentos extraorçamentários	597.403,35
Saldo em espécie para o exercício seguinte	95.556,73

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1261	5459	1	623	1 / 500 / 0000	7.099,54	7.099,54	7.099,54	0,00	Não há convênio
001	1261	5459	2	628	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0139	554594	1	625	1 / 500 / 0000	88.457,19	88.778,82	88.457,19	0,00	88.778,82
021	0139	554594	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0139	554594	2	031	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						95.556,73	95.878,36	95.556,73	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	95.556,73	95.556,73	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	94.523,00	-94.293,00	230,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	20.819,82	447,97	21.267,79
Total (RPNP + RPP)	115.342,82	-93.845,03	21.497,79

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	95.556,73
Passivo Financeiro - PF (b)	31.461,09
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	64.095,64
Fontes não vinculadas	64.095,64
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	64.095,64
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do

tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 89.824.109,93.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,97% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		89.824.109,93
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.765.225,51
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		1,97%

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03438/2024-8), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5

do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

I.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir. 609/17 e 681/19 negar

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)		4.167,27
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		4.167,27

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei Municipal 576/2016 fixou, para a legislatura 2017 a 2020, os subsídios dos vereadores do município de Alfredo Chaves, no valor de R\$ 4.357,71 mensais para o Presidente da Câmara e de R\$ 3.467,55 para os demais *edís*. Houve revisão geral anual em 2018, Lei Municipal 649/2018 (1,56%); em 2022, leis municipais 779 e 790/2022 (10,18%) e em 2023, leis municipais 816, 825 e 837/2023 (7,40%). Assim, os subsídios passaram, respectivamente, a R\$ 5.237,07 e R\$ 4.167,28 mensais.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

I.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total		93.403.531,71
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores		445.634,16
% Compreendido com subsídios		0,48%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios		5,00%

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 445.634,16, correspondendo a 0,48% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

I.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício		3.400.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo		4.151.487,62
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%		2.380.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 45,11%		1.533.790,96

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.533.790,96) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.380.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

I.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		59.306.966,04
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%		4.151.487,62
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,02%		2.385.904,36

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.385.904,36) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.151.487,62), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade

voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP		Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		5.850.467,02
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		3.242.691,85
Resultado Patrimonial do período		2.607.775,17

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais
Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	135.906,99	178.066,65

Especificação	2023	2022
Ativo Não Circulante	4.331.755,17	1.688.247,06
Passivo Circulante	47.323,21	53.749,93
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	4.420.338,95	1.812.563,78

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	95.556,73
Balanço Patrimonial (b)	95.556,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	2.607.775,17
Balanço Patrimonial (b)	2.607.775,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	7.710.354,01
Ativo (BALPAT) – I	4.467.662,16
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	3.242.691,85
Saldos Credores (b) = III – IV + V	7.710.354,01
Passivo (BALPAT) – III	4.467.662,16
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.607.775,17
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.850.467,02
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Valores em reais
Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	39.135,94	39.135,94	0,00
Bens Móveis	719.369,13	719.369,13	0,00
Bens Imóveis	3.764.003,68	3.764.003,68	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	586.279,13	133.090,00	0,00	719.369,13
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	9.961,65	0,00	80.965,41	90.927,06
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	1.111.929,58	2.652.074,10	0,00	3.764.003,68
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	60.690,58	60.690,58
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão		Valores em reais
Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.965,41
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	60.690,58
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		141.655,99

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão						Valores em reais
Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	13.112,27	0,00	0,00	0,00	0,00	13.112,27
Março	6.555,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,99
Abril	6.831,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.831,26
Maio	6.831,03	0,00	0,00	0,00	0,00	6.831,03
Junho	6.831,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.831,07
Julho	6.830,88	0,00	0,00	0,00	0,00	6.830,88
Agosto	6.831,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.831,09
Setembro	6.831,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.831,06
Outubro	6.770,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.770,23
Novembro	6.770,24	35.165,11	0,00	0,00	0,00	41.935,35
Dezembro	6.770,29	25.525,47	0,00	0,00	0,00	32.295,76
Total	80.965,41	60.690,58	0,00	0,00	0,00	141.655,99

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	53.176,73
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	71.370,64
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		124.547,37

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	5.060,28	10.291,84	15.352,12
Fevereiro	0,00	0,00	4.679,63	9.196,46	13.876,09
Março	0,00	0,00	4.679,71	7.672,02	12.351,73
Abril	0,00	0,00	4.517,45	4.411,48	8.928,93
Maiο	0,00	0,00	6.349,99	4.962,97	11.312,96
Junho	0,00	0,00	5.012,79	4.990,23	10.003,02
Julho	0,00	0,00	5.012,90	5.163,83	10.176,73
Agosto	0,00	0,00	5.012,78	5.163,84	10.176,62
Setembro	0,00	0,00	5.012,87	5.163,84	10.176,71
Outubro	0,00	0,00	5.012,80	5.094,44	10.107,24
Novembro	0,00	0,00	5.012,85	5.207,35	10.220,20
Dezembro	0,00	0,00	-2.187,32	4.052,34	1.865,02
Total	0,00	0,00	53.176,73	71.370,64	124.547,37

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.7 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sob a responsabilidade de CHARLES GAIGHER, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões

relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), CHARLES GAIGHER, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), CHARLES GAIGHER, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 05310/2024-1 (evento 59), anuiu à proposta

na Instrução Técnica Conclusiva 04028/2024-1, pugnando pela REGULARIDADE DAS CONTAS do responsável.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 813/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.400.000,00.** No que tange ao artigo 42 da Lei 4.320/1964, ressalta-se que não houve abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no exercício em análise.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas.** Constatou-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção I.3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 3.400.000,00, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 2.385.904,36, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro no montante de R\$ 95.556,73 e Passivo Financeiro no total de R\$ 31.461,09, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.** Dessa análise, verifica-se também que **há recursos, no montante de R\$ 64.095,64, a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte,**

foi identificada a devolução dos recursos, conforme exposto na subseção I.3.2.5.

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 1,97 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF.**

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.**

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites:**

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais**, subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.5, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 1202/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do Sr. Charles Gaigher, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenador da **Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, dando-lhe **quitação**;

1.2 DAR CIÊNCIA aos interessados desta decisão, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/10/2024 - 46ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



EEBO - Access 3 (2007, Vol. 53, Issue 1)

Atos: 1986.01.01, 85.01.01		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$			
----------------------------	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	--	--

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ALFREDO CHAVES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.795.825,61	0,00
Pessoal Ativo	1.795.825,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.600,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	30.600,10	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.765.225,51	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.824.109,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF), ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	89.824.109,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.765.225,51	1,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (ncios I, II e III, art. 20 da LRF)	5.389.446,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.119.974,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (nciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.850.501,94	5,40

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.151.487,62	3.400.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.380.000,00	1.533.790,96	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4.151.487,62	2.385.904,36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		12.036.578,65
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	12.036.578,65
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		47.270.387,39
1.7.1.1.51.1.0	FPM	24.269.426,48
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	27.540,03
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	157.886,84
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20.330.158,25
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	2.262.824,50
1.7.2.1.52.0.0	IPI	201.367,42
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	21.183,87
TOTAL		59.306.966,04

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.795.825,61
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		262.034,65
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.533.790,96

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2.385.904,36
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		2.385.904,36
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		2.385.904,36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	13836
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	2.430,55

Fonte: Proc. TC 03438/2024-8 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

2023
Alfredo Chaves - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

RS 1.00										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a - (b + c + d + e)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	95.556,73	0,00	21.267,79	0,00	9.983,30	0,00	64.325,64	230,00	0,00	64.095,64
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	95.556,73	0,00	21.267,79	0,00	9.983,30	0,00	64.325,64	230,00	0,00	64.095,64
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
880 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882 - RECURSOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
889 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I - II)	95.556,73	0,00	21.267,79	0,00	9.983,30	0,00	64.325,64	230,00	0,00	64.095,64



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre divulgação do Acórdão nº 01202/2024-5 do TCEES acerca das contas do Legislativo de Alfredo Chaves.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de divulgação da prestação de contas do Legislativo Municipal no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar e dá publicidade, com a inserção no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Acórdão nº 01202/2024-5 e seu respectivo processo que julgou regular as contas do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

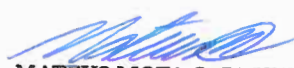
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 08 de janeiro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 08/01/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120